



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI N° 044/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução da obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ da Rua Edmundo Ludwig e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ, com espessura de **4,00 cm** FCK 35MPA e sinalização na **Rua Edmundo Ludwig** será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução da obra de pavimentação em asfalto CBUQ da rua relacionada no Art.1º serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a rua mencionada.

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra de pavimentação e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de **20,00% (vinte por cento)** do custo final da obra executada.

Art. 3º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração municipal publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV– determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 5º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de **10% (dez por cento)**.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 20 de outubro de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **044/2016**, com o objetivo de definir e viabilizar a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução da obra de asfalto da Rua Edmundo Ludwig, na localidade de Boa Vista (acesso até a Escola Estadual Valentim Schneider).

O Município tem a cobrança de Contribuição de Melhoria regulamentada pela Lei nº. 857, de 31 de dezembro de 2002, e no parágrafo único do art. 8º da referida Lei está previsto que cada obra será objeto de Lei específica. A administração entende que para cobrança da Contribuição de Melhoria estamos tratando de Obra de pavimentação em asfalto CBUQ, em mais de uma rua, mas identificadas na Lei, também atendendo os termos do art. 82 do Código Tributário Nacional – CTN.

As obras visam melhorar a qualidade de vida dos moradores, com a eliminação de poeira e barro, proporcionando-lhes também a adequação das áreas para a construção das calçadas de passeio, a valorização dos imóveis, bem como melhorar a infraestrutura em geral do Município.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 20 de outubro de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS - RS